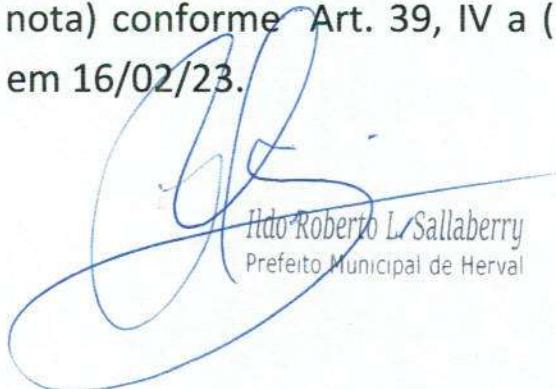


**Aprovação com ressalvas Bloco Carnavalesco Bafo da Onça.**

Considerando a incompletude na demonstração total dos recursos repassados à finalidade da parceria, bem como em razão da ausência de comprovação da quitação das despesas realizadas.

Determino a notificação da entidade promova o saneamento da irregularidade indicada, com apresentação de comprovantes de quitação das despesas realizadas e devolução dos valores relativos à diferença existente entre o resumo repassado e o das despesas demonstradas.

Outrossim, determino a adoção das medidas cabíveis para a entidade realizar a quitação do débito apontado (R\$1644,99 valor sem nota) conforme Art. 39, IV a ( segunda parte) da Lei 13.019/14 em 16/02/23.



Ildo Roberto L/Sallaberry  
Prefeito Municipal de Herval

contribuinte BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA				
Endereço DR XAMUSSET 703				
Inscrição 70780	Div 33	Exercício 2023	Parc. 1	Comp. 0
Nº. Guia 25279760	Vencimento 17/02/2023			
Especificações da Receita				
Valor Original: 1644,99 Correção: Juros: Multa: Desconto: Outras res Valor Pago: 1644,99				

<b>Prefeitura Municipal de Herval</b>				
contribuinte BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA				
Endereço DR XAMUSSET 703				
Inscrição 70780	Div 33	Exercício 2023	Parc. 1	Comp. 0
Especificações da Receita: Outras restituições  DEVOLUÇÃO REPASSE CARNAVAL 2022				
Nº. Guia 25279760 Data Emissão: 16/02/2023 Vencimento: 17/02/2023 Valor Original: 1644,99 (+) Correção: (+) Juros: (+) Multa: (-) Desconto: (=) Valor Pago: 1644,99				





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**PARECER JURÍDICO**

Acerca da prestação de contas apresentada pela OSC BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA (B.C.BAFO DA ONCA), CNPJ n.º 11.796.275/0001-08, em razão de Termo de Colaboração firmado em 21 de março de 2022, bem como acerca de aspectos gerais na realização da parceria, passo a considerar:

**Preliminarmente:**

**Da falta de tempestividade na prestação de contas:**

A prestação de contas por força da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, deveria ter sido entregue até o quinto dia útil após 31 de maio de 2022, quando o Termo perdeu sua vigência. Da mesma forma, o art. 69 da Lei n.º 13.019/14 permitiria o prazo de máximo de 90 dias contados do fim da parceria para a prestação de contas, caso o termo não indicasse prazo menor. Ambos os prazos já estavam esgotados quando aportou a documentação da OSC, em 08 de fevereiro de 2023.

Essa falha, por si só, poderá ensejar a irregularidade das contas, na forma do art. 72, III, "a)", da Lei n.º 13.019/14.

**Do “prazo impróprio” para a análise e eventual avaliação das contas como irregulares por perda do prazo para a prestação de contas:**

Da mesma forma, teria o Município o prazo de até 150 dias do recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência antes determinada, para avaliar a prestação de contas, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/14.

Considerando-se que a prestação de contas foi entregue em 08 de fevereiro do corrente ano, a administração estaria ainda dentro do prazo legal para a avaliação.

Por ter, em tese, ocorrido o transcurso de prazo para a apresentação da prestação de contas no prazo da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, e por não ter havido tomada de contas na época, para a rejeição da prestação de contas por sua inexistência, em tese, seriam contados 150 dias de 07 de junho de 2022 (5º dia útil a contar do fim da parceria).

Não obstante, o prazo para a apreciação das contas é dotado de uma natureza imprópria, nos termos do inciso I do §4º do art. 71 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Assim, conquanto extemporaneamente, ainda pode o Município realizar diligências e julgar avaliar as prestações de contas, sem qualquer prejuízo ao resultado final da parceria.

#### No mérito:

Vencidas as questões acerca da extemporaneidade da prestação de contas, passamos a analisar o seu conteúdo material:

Realização de pagamentos em espécie, com comprovação por notas fiscais, excetuando-se a regra do pagamento por transferências bancárias:

De início, verifica-se que a análise técnica constatou inconsistência na prestação por não terem sido acostados os comprovantes dos pagamentos realizados. Com essa constatação, concluiu que, não obstante de forma diversa da prevista no Termo de Colaboração, restou comprovado pela entidade, através de planilha de gastos e de notas fiscais, que houve, de fato, o pagamento de despesas inerentes ao objeto do Termo com os valores repassados.



A regra para a movimentação dos recursos no âmbito das parcerias da lei n.º 13.019/14 é através de crédito nas contas bancárias dos fornecedores. Não obstante, a própria lei prevê a possibilidade de se admitir pagamento de forma diversa no Termo de Colaboração ou de Fomento, desde que demonstrada a impossibilidade física do pagamento pela regra geral (art. 53, §2º, da lei n.º 13.019/14).

Nesse contexto, merece destaque a parte final da Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração, que dispõe: “*6.3 - (...) Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais*”.

Assim, a previsão no Termo exige a efetiva demonstração da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica. Não parece ter sido essa a razão para o saque total dos valores e realização de todos os pagamentos por via física, porquanto a informação apresentada no parecer final da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apontou que: “*No que se trata ao item de número 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa de que a conta que se refere ao item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo*”.

Como visto, a Associação justificou que a conta bancária que indicou no Termo não lhe permitia a realização de transferências eletrônicas, o que não pode ser confundido com impossibilidade física de pagamentos por transferência, especialmente porque a escolha da conta bancária em instituição oficial a ser indicada no Plano de Trabalho incumbiu a própria OSC, que não pode agora se valer da impossibilidade por ela criada para prestar contas de forma insegura e dissonante da previsão legal.

Assim, em que pese tenha sido indicada conta bancária específica em instituição oficial, as movimentações financeiras não foram realizadas através dela, em patente violação ao que determinam o art. 53, caput e §1º, da Lei n.º 13.019/14 e a Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração. Esse descumprimento, da lei e do termo firmado, ressalvado melhor entendimento, gera falhas de ordem formal e, potencialmente, também material na prestação de contas, pois não só a forma



como ocorreram os pagamentos foi viciada, como a autenticidade dos gastos fica, consequentemente, sob suspeição.

Apresentação de notas fiscais por despesas realizadas fora do prazo de vigência da parceria:

Não sequer aqui exaurir a análise do conteúdo das notas apresentadas, que devem passar pelo crivo do Departamento Contábil, contudo, há irregularidades que saltam aos olhos até de quem não possui expertise na área:

A OSC apresentou duas notas por despesas realizadas fora do prazo de vigência da parceria (que era de 21/03/2022 a 31/05/2022). As notas tratam de serviços de contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares contratados com a empresa Fabricio Bubuols Falconi (Kpdama Conceito Fiscal) – CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para serviço que data de 21/12/2021, e de compras de espuma e fita crepe na empresa Conrado Mat. De Const – CNPJ n.º 90418492/0001-22, as quais datam de 10/01/2023.

Dessa forma, há um valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) de despesas que não poderiam ser remuneradas pelos repasses previstos no Termo de Colaboração e mais, há indício de que a OSC tentou induzir a administração a erro, porquanto as despesas com serviços contábeis não correspondem a quaisquer das metas ou obrigações constantes no Termo e a nota da aquisição tardia dos materiais está visivelmente apagada exatamente na área referente ao ano da compra, o que é suprido pela data de emissão abaixo do comprovante.

Esse indício de má-fé deve ser apurado e, se confirmado, faz com que seja necessária a aplicação do disposto no inciso II do §4º do art. 71 da Lei n.º 13.019/14, segundo o qual o dolo gera a necessidade de atualização monetária e juros de mora, pelos valores não adimplidos e apresentados em notas irregulares.

Necessidade de restituição de valores, por determinação de diligência saneadora ou tomada de contas especial:

Inicialmente, destaca-se que os documentos apresentados como relatório não possuem uma descrição pormenorizada das metas cumpridas e uma correlação dos gastos arrolados e expressados por notas com cada uma delas. Cabe, porém, uma leitura de boa-fé da documentação constante no processo até o momento, especialmente pela informação de cumprimento integral do objeto da



parceria, nos termos do parecer da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O relatório da prestação de contas aponta que não teria sido utilizado o valor de R\$ 1.644,99 (mil seiscientos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), não indicando a conta em que estaria depositado o valor (pelos problemas já abordados acerca da movimentação financeira). Soma-se a esse valor a quantia de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) referente as notas de despesas realizadas em desacordo com o disposto no Termo de Colaboração. O valor total que não foi utilizado na forma do termo é de R\$ 2.036,99 (dois mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

Determina o art. 52 da Lei n.<sup>º</sup> 13.019/14:

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, o encerramento da vigência do termo ocorreu em 31/05/2022, de forma que os valores não utilizados deveriam ter sido restituídos até, no máximo, 30/06/2022.

É bem verdade que o Município foi leniente nos prazos para a prestação de contas e também cometeu erros na condução das prestações de contas, ocorre, contudo, que a OSC deveria ter apresentado a sua prestação de contas já com a disponibilização dos valores não utilizados na execução do objeto.

Já passado tanto o prazo para a prestação de contas quanto o da análise, é inadmissível que a restituição ainda não tenha sido providenciada.

Se tivesse o Município agido de forma célere, dentro dos prazos legais, deveria ter determinado a realização de diligência por parte da OSC, para que depositasse os valores faltantes, vez que a própria entidade admitiu a falha.

O decurso do prazo para apreciação, contudo, não impede a determinação dessa diligência, conforme se depreende do art. 71, §4º, da Lei n.<sup>º</sup> 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como já visto e reiterado, não há impedimento para que o Município, agora, adote medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento dos seus cofres.

Nessa senda, poderia o Município conceder um prazo limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante notificação, para a realização do depósito dos valores em desfalque na sua prestação de contas, nos termos do art. 70, **caput** e §1º da lei n.º 13.019/14.

Não obstante, a solução mais recomendada para a restituição dos valores faltantes, conforme o já citado art. 52, é a instauração de processo de tomada de contas especial, o que também é imposição legal nos casos de rejeição da prestação de contas, conforme art. 69, §5º, III, da Lei n.º 13.019/14.

#### Possibilidades de conclusão final acerca da prestação de contas:

Ao final da análise da prestação de contas, caberá ao administrador público decidir, conforme os pareceres que embasarem o processo, com conclusão na forma do art. 72 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Da análise da documentação que, por enquanto, consta no processo, conclui-se por duas possibilidades de solução final por parte do administrador:

- A primeira consistente na realização prévia de diligência para possibilitar que a OSC realize o depósito, mediante notificação por prazo inferior a 45 dias, do valor de R\$ 2.036,99 (dois mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), e, com o seu adequado cumprimento, culminar na avaliação das contas regulares com ressalvas (art. 72, II, da Lei n.º 13.019/14), consistentes na presença de erros na forma de movimentação financeira e realização de pagamentos, atraso na apresentação da prestação de contas (caso em que o administrador relevaria o descumprimento do prazo para a entrega das prestações de contas, considerando a concorrência de culpa da administração, que sequer nomeou Comissão de Avaliação e Monitoramento para a Parceria), apresentação de notas fora do prazo de vigência da parceria, e resarcimento tardio dos valores não utilizados e dos gastos fora do prazo previsto para a parceria.

- A segunda consistente na avaliação das contas como irregulares (art. 72, III, da Lei n.º 13.019/14), considerando-se que a OSC não apenas atrasou a sua prestação de contas, omitindo-se de seu dever no prazo legal, como também a apresentou com desfalque de dinheiro público, o qual deverá ser apurado e restituído em processo de tomada de contas especial.

Em recomendação final, como opinião técnica do servidor que subscreve, concluo que há diversas falhas no processo, algumas de natureza formal e com concorrência de culpa por omissões da administração, mas outras que geram

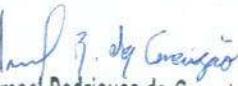


prejuízos aos Princípios da Legalidade e da Publicidade (pela omissão na apresentação da prestação de contas no prazo determinado no Termo e pela gestão dos recursos de forma inadequada) e ao erário público (pela reconhecida existência de débitos e pela apresentação de notas por serviços alheios ao objeto da parceria e realizadas fora do prazo de vigência desta), demandando a avaliação das contas como irregulares. A segunda opção dentre as descritas acima, portanto, é a que, no momento, se apresenta mais adequada à legalidade, no entendimento do servidor signatário.

Não obstante, é também de ser considerada, em observância ao Princípio da Eficiência, a possibilidade de se demandarem diligências saneadoras (na forma do art. 70 c/c 71, §4º, I, da Lei n.º 13.019/14) para o resarcimento dos valores em desfalque antes da instauração de processo de tomada de contas especial, sem prejuízo da posterior conclusão pela irregularidade na prestação de contas.

S.M.J, é o parecer.

Herval, 16 de fevereiro de 2023.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL  
E O BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HERVAL E O BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Ilde Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o

**BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA**, com sede na Rua Dr. Xamusset, 703, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.796.275/0001-08, representado por seu presidente, o Sr. JOÃO ROBERTO COSTA, inscrito no CPF 603.251.190-15, residente nesta cidade que entre si celebram o presente Termo.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência da parceria será de 21 de março de 2022 até 31 de maio de 2022.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Repassar ao BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este termo, sendo R\$ 1.454,83 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referentes à Emenda Impositiva nº 09 do Vereador Antônio Aquino Ricardo Faria.

3.1.2 – Repassar os valores até o dia 04 de abril de 2022.

**3.2 – DO BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA**

3.2.1 - O BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA deverá participar do carnaval de rua do município, com seus integrantes devidamente identificados, de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer do município.

3.2.2 – Utilizar os recursos conforme previsto no ANEXO I deste termo.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, turismo, desporto e lazer, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este Termo de Colaboração.

*Ilde Roberto Sallaberry*

## **4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Órgão - Secretaria Municipal de Cultura,turismo,esporte e lazer  
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do Calendário de Eventos  
33.50.41 – Contribuições  
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Empenho Ordinário: \_\_\_\_\_ (R\$ 4.545,17)  
Data: \_\_\_\_\_

Empenho Ordinário: \_\_\_\_\_ (R\$ 1.454,83, Emenda Impositiva)  
Data: \_\_\_\_\_

## **5 – DA CONTRAPARTIDA**

O BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA, ficará encarregado da organização conjunta dos desfiles carnavalescos no município, garantindo a realização do evento.

## **6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – É vedada a transferência dos recursos financeiros decorrentes deste termo para a conta bancária de terceiros, independente de serem pessoas envolvidas com a associação.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo os pagamentos, em regra, realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – O Bloco deverá prestar contas referente ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até quinto dia útil contado do final da vigência deste Termo no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente. As notas fiscais deverão ser datadas do período de execução do termo de colaboração.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

Yara dos Reis



7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;  
Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## 8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá repasses pelo período de 03 anos à Entidade.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

## 9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## 10 – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas impositivas das quais fazem jus a Entidade, integram o Termo de Parceria conforme cronograma de desembolso conforme ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

## 11 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## 12 – FORO

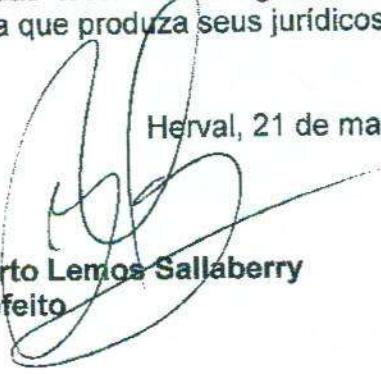
As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

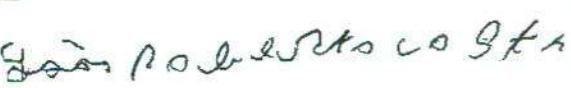
## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações realizadas para execução do Carnaval 2022, não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 21 de março de 2022

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

  
João Roberto Costa  
Presidente do BAFO DA ONÇA



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente <b>Associação BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA</b>				C.N.P.J. <b>11.796.275/0001-08</b>
Endereço Rua Dr. Xamusset, 703				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 8431.2272	
Conta Corrente 07.019391.0-3	Banco Banrisul	Agência 0690		
Nome do Responsável João Roberto Costa				C.P.F. 603.251.190-15
C.I./Órgão Expedidor 8055937067/SSP	Cargo Presidente			
Endereço Rua do Pinheiro, 256				C.E.P. 96.310-000

**2 - DESCRIÇÃO DO TERMO**

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA</b>	Período de Execução	
	Ínicio 21.03.2022	Término 31.05.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, afim da organização do carnaval de rua na cidade.		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a cultura, turismo e lazer no município fazem-se de extrema relevância para o município e para a Entidade Carnavalesca da cidade, o referido TERMO.		
Público Alvo População em geral.		
Metas 1. Aquisição de materiais para fabricação e reforma de instrumentos musicais; 2. Aquisição de camisetas para os integrantes do Bloco; 3. Despesas com locomoção para busca de materiais adquiridos.		

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)**

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de

João Roberto

Atividades de contabilidade - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Fone: (53) 3267-1384

Rua Marechal Floriano, 446 - 96310-000 - HERVAL-RS.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SÉRIE NFP

Insc. Munic.: 1201040

CNPJ: 11.440.269/0001-05

### NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 889

Data da Emissão: 21/12/2021

Sr.(a)... Bloco Cane Boa Onça  
End... CNPJ 11796235/0001-08

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
1	DCTF 2020	100,00
1	DET.F 2021	100,00
	em atraso	100,00
1	Finaliza 2021	100,00
VALOR TOTAL DA NOTA R\$		300,00

CNPJ Nº 89.658.496/0001-07 - HERVAL-RS. - Fone: (53) 3267-2000  
2 tis. - 2x50 - 851 a 950 - 05/2019 - AIDF 20140342

HERVAL

NÚMERO DA NOTA

235

DATA E HORA DE EMISSÃO

13/01/2023 09:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

VEKE-QCPH

### IÇOS - NF-E

### R DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ----

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1201040

PIS/PASEP: ----

UF: RS

### L DE SERVIÇOS DA ONÇA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ----

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ----

CEP: 96310-00

UF: RS

### E SERVIÇOS E DEDUÇÕES

	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CALCULO (R\$)	ISS RETIDO (R\$)	ISS (R\$)
OS E	3,00	300,00	0,00	9,00

SO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ANO 2021.

### DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

NOTA SUBSTITUINDO A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 889 DE: 21/12/2021

### OBSERVAÇÕES DA NOTA

ESTA NOTA É REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS EM 21/12/2021.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 300,00**

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 300,00**

VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ISSQN RETIDO (R\$)	VALOR DO ISS (R\$)
0,00	300,00	0,00	9,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº e no Decreto nº

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

- A autenticidade desta NFS-e poderá ser consultada no seguinte endereço: pmherval.enotars.com.br/site/tomadores.php

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**MENNA E COITINHO LTDA - STUDIO  
CDS**

GEN NETO, RUA, 1006 - CENTRO  
96015-280 PELOTAS - RS  
FONE: 3222-2777

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA  
0-ENTRADA 1  
1-SAÍDA 1  
000.000.209  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
4322 0400 2607 7300 0107 5500 1000 0002 0917 2334 0335

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PRODS ESTAB.

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220076095486 11/04/2022 11:02:43

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

930259998

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

## CNPJ

00.260.773/0001-07

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA</b>	CNPJ / CPF <b>11.796.275/0001-08</b>	DATA DA EMISSÃO <b>11/04/2022</b>
ENDERECO <b>RUA DOUTOR XAMUSSET, 703</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>Pres Jango</b>	CEP <b>96310-000</b>
MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	UF / FONE / FAX <b>RS 99164-8076</b>	HORA DA SAÍDA <b>11:02:00</b>

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 81,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR IPI 0,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA <b>9-S/TRANSP</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CPOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
43295	PELE INSTRUMENTO	92099900	0102	5102	un	1	81,00	81,00	0,00	0,00		0,00

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

## RESERVADO AO FISCO

ENTREGUE

PAGO

PAGO

PAGO



Trib. Agrário de Rio Grande do Sul  
Informações dos Tribunais Federais  
Federal 12.74 - 2011  
Carmem Paula AZEVEDO C. J. Juiz

Nº: 039.846.436  
SÉRIE: 890  
CNPJ: 10.338.946/0001-16

DATA DE REFERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



## PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST LTDA

RUA 7 DE SETEMBRO, 444 - CENTRO,  
PELOTAS, RS - CEP: 96015300 - Fone/Fax:  
(53)3028-4490

### DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

**Nº. 039.846.436****SÉRIE: 890****FOLHA 1 /1**

### CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4322 0487 9586 7400 0181 5589 0039 8464 3612 0269 8938

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site  
da Sefaz Autorizadora

### PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220070575024 - 04/04/2022 13:39:51

### NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria

INSCRIÇÃO ESTADUAL

093/0405358

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CPF/CNPJ

10.338.946/0001-16

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA

CPF/CNPJ

11.796.275/0001-08

### DATA DA EMISSÃO

04/04/2022 13:05

ENDERECO

RUA. XAIMU SSET, 703

BAIRRO/DISTRITO

JANGO

CEP

96310-000

### DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

HERVAL

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

### HORA DE ENTRADA/SAÍDA

### FATURAS E DUPLICATAS

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	22,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	22,41

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACADO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

### QUANTIDADE

### ESPECIE

### MARCA

### NUMERAÇÃO

### PESO BRUTO

### PESO LÍQUIDO

### DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQUOTA
04051	APITO DE FX40 COR PRETO	95069900	0102	5102	UN	1,0000	17,9100	17,91				
1313	CORDÃO PARA	63079900	0102	5102	UN	1,0000	4,5000	4,50				

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVICOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

### DADOS ADICIONAIS

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [ \*\*\* Login O  
perador CPF: 731.013.030-87 - SOLANGE AQUINO DOS SANTOS; ]

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE VERITAS COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASS DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VLR TOTAL DA	Nº 790 SÉRIE: 3 EMISSÃO: 07/04/2022
---------------------	----------------------------------	--------------	--------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>VERITAS COMERCIO LTDA</b>  GENERAL OSORIO 0672 CENTRO PELOTAS-RS 96020-000 (53) 30255620		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº <b>790</b> SÉRIE: <b>3</b> FL 1/1	CONTROLE DO RISCO  CHAVE DE ACESSO 4322.0408.3780.6700.0176.5500.3000.0007.9010.0006.7949 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da sefaz autorizada
---	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA MERCADORIA(DE) / 5405 - VENDA DE MERCA ST		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0930440560	CNPJ/CNP 08.378.067/0001-76	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220073945771 07/04/2022 15:27:31
--	--	--	--------------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL 002251 - BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA		CNPJ / CPF 11.796.275/0001-08	DATA DA EMISSÃO 07/04/2022
ENDERECO RUA XAIMUSSET 703, RUA XAIMUSSET 703 -	BAIRRO / DISTRITO JANGO	CEP 96310-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 07/04/2022
MUNICÍPIO HERVAL	FONE / FAX 0	UF RS	HORA DE ENTRADA / SAÍDA 07/04/22 15:24

FATURA / DUPLICATA	Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor
A VISTA									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
			VALOR DO IPI 0,00
			VALOR TOTAL DA NOTA 112,00
			112,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	
ENDERECO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO	UF	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	PLACA VEÍCULO
		NUMERAÇÃO	UF
		PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DO PRODUTO													
CÓDIGO	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/ CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	DESCONTO	V. ICMS	V. IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
00000215	NAPA.....	59031000	0102	5102	MT	4,00	28,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ped.Num.: A VISTA ; VEND.: 2-MATEUS ; Nr.Nota: 790 - Cd.Cliente:2251 ; VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$35,26 (31,48%)Fonte: IBPT	RESERVADO AO RISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 352 - CENTRO - CEP:96015-300 - PELOTAS - RS TEL: (53)3222-6389		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> <b>Nº 000002960 fl. 1 /1</b> <b>SÉRIE 001</b>											
		 CHAVE DE ACESSO 4322 0403 7287 8000 0189 5500 1000 0029 6012 3663 5335 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora											
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA VAREJO</b>		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220073922974 07/04/2022 15:13:32											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 093/0325818		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 03.728.780/0001-89											
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA</b>		CNPJ / CPF <b>11.796.275/0001-08</b>											
ENDERECO RUA XAIMU SSET, 703		BAIRRO / DISTRITO <b>JANGO</b>											
MUNICÍPIO HERVAL		UF <b>RS</b>	CEP <b>96310-000</b>										
HORA DA SAÍDA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>159,75</b>									
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACCESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA <b>159,75</b>								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				CNPJ / CPF									
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA <b>1 - DESTINATARIO</b>		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF							
ENDERECO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE VOLUMES	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS : IPI
590181	PELE RESPSTA IZZO 14" P0 TRANSPARENTE	92099900	0102	5102	UN	5,000	15,20	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00	0,00
590161	PELE BATEDEIRA IZZO 14" P2 LEITOSA GROSSA	92099900	0102	5102	UN	5,000	16,75	0,00	83,75	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

\*INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: FUNC BRENDÁ CONRAD  
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002975 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 352 - CENTRO - CEP:96015-300 - PELOTAS - RS TEL: (53)3222-6389		CHAVE DE ACESSO 4322 0403 7287 8000 0189 5500 1000 0029 7513 9595 6058	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA VAREJO</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 03.728.780/0001-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL 093/0325818		

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA</b>	CNPJ / CPF 11.796.275/0001-08	DATA DA EMISSÃO 20/04/2022
ENDERECO RUA XAIMU SSET, 703	BAIRRO / DISTRITO JAN-GO	CEP 96310-000
MUNICIPIO HERVAL	UF RS	HORA DA SAÍDA

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00 34,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACCESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 34,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SII	CSOSN	CEOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR IC.MS	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI
730191	CHATON AQUARELA 2 FE 10X12 - OU	39262000	2102	5102	P 100	1,000	34,80	0,00	34,80	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: FUNC JULIA ABELAIRA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE ICMS	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEREIS DE RENATO YUK - EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
EMISSÃO: 11/04/2022 - DEST. / REM: BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA - VALOR TOTAL: R\$ 201,25

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº 000004074  
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		 CHAVE DE ACESSO 4322 0401 2449 7200 0194 5500 1000 0040 7415 6492 5080	
RENATO YUK - EIRELI  GENERAL OSORIO, 704 - CENTRO - CEP.96020-000 - PELOTAS - RS TEF.: (53)3225-9852		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000004074 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA VAREJO				PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220076050607 11/04/2022 10:33:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0930281713		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 01.244.972/0001-94	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA		CNPJ / CPF 11.796.275/0001-08	DATA DA EMISSÃO 11/04/2022
ENDERECO RUA XAIMU SSET, 703	BAIRRO / DISTRITO JANGO	CEP 96310-000	DATA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO HERVAL	FONE / FAX	UF RS	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	201,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES	VALOR TOTAL DA NFA
0,00	0,00	0,00	0,00	201,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE VOLUMES	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI
831792	TEC BORDADO EM PAETE CANCUN 100%POLIAMIDA	58109200	0102	5102	MT	1,200	115,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
617941	TECIDO CETIM CHARMEUSSE CORES LISO	54075210	2102	5102	MT	3,000	8,75	0,00	26,25	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
850571	TULE ILUSAO NUDE LG 1,40 100%POL	58041090	0102	5102	MT	2,000	18,50	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

**ENTREGUE**  
Não aceitamos troca

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: FUNC LAIRA PISK  
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE						<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <b>1</b> 1-SAÍDA <b>000.000.203</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>								
						 <b>CHAVE DE ACESSO</b> 4322 0400 2607 7300 0107 5500 1000 0002 0310 1337 1991 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODS ESTAB.						PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>14322006943251 01/04/2022 15:46:32</b>								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 930259998			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			CNPJ <b>00.260.773/0001-07</b>								
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA</b>						CNPJ / CPF <b>11.796.275/0001-08</b>			DATA DA EMISSÃO <b>01/04/2022</b>					
ENDERECO <b>RUA DOUTOR XAMUSSET, 703</b>				BAIRRO / DISTRITO <b>Pres Jango</b>			CEP <b>96310-000</b>		DATA DA SAÍDA <b>01/04/2022</b>					
MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>				UF <b>RS</b>	FONE / FAX <b>99164-8076</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>			HORA DA SAÍDA <b>15:46:00</b>					
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE CÁLC ICMS <b>0,00</b>		VALOR ICMS <b>0,00</b>		BASE CÁLC ICMS ST <b>0,00</b>		VALOR ICMS ST <b>0,00</b>		TOTAL DOS PRODUTOS <b>778,00</b>						
VALOR FRETE <b>0,00</b>		VALOR SEGURO <b>0,00</b>		VALOR DESCONTO <b>48,00</b>		OUTRAS DESP <b>0,00</b>		VALOR IPI <b>0,00</b>		VALOR APROX TRIB <b>133,36</b>		TOTAL DA NOTA <b>730,00</b>		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>9-S/TRANSP</b>				FRETE POR CONTA <b>9-S/TRANSP</b>			CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍC		UF	CNPJ / CPF		
ENDEREÇO				MUNICÍPIO							UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO			PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO		
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	Descrição do Produto / Serviço			NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
43467	ESTEIRA PARA CAIXA			92099900	0102	5102	un	5	32,00	160,00	0,00	0,00		0,00
43307	TALABARTES P INSTRUMENTOS			92099900	0102	5102	un	13	16,00	208,00	0,00	0,00		65,42
43295	PELE INSTRUMENTO			92099900	0102	5102	un	4	15,00	60,00	0,00	0,00		0,00
43295	PELE INSTRUMENTO			92099900	0102	5102	un	4	26,00	104,00	0,00	0,00		0,00
43295	PELE INSTRUMENTO			92099900	0102	5102	un	2	15,00	30,00	0,00	0,00		0,00
43181	BAQUETAS			92060000	0102	5102	un	9	10,00	90,00	0,00	0,00		28,31
43181	BAQUETAS			92060000	0102	5102	un	9	14,00	126,00	0,00	0,00		39,63
DADOS ADICIONAIS														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL						RESERVADO AO FISCO								
Gerado em 01/04/2022 às 15:46 pelo UniDANFE 3.6.31 Free   www.unidanfe.com.br														
RECEBEMOS DE MENNA E COITINHO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 01/04/2022 VALOR TOTAL: 730,00 DESTINATÁRIO: BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA - RUA DOUTOR XAMUSSET, 703, Pres Jango, 96310-000-HERVAL-RS											<b>NF-e</b> <b>000.000.203</b> <b>SÉRIE 1</b>			
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 039.810.224

SÉRIE: 890

CNPJ: 10.338.946/0001-16

## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº. 039.810.224

SÉRIE: 890

FOLHA 1 / 1

## CONTROLE DO FISCO



## CHAVE DE ACESSO

4322 0487 9586 7400 0181 5589 0039 8102 2413 9059 7065

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site  
da Sefaz Autorizadora

## PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220069141743 - 01/04/2022 11:29:04

PANTHUS SPORT INDUSTRIA E  
COM DE VEST LTDARUA 7 DE SETEMBRO, 444 - CENTRO,  
PELOTAS, RS - CEP: 96015300 - Fone/Fax:  
(53)3028-4490

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

093/0405358

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

## CPF/CNPJ

10.338.946/0001-16

## DESTINATÁRIO BENEFICIADO

## NOME/RAZÃO SOCIAL

BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA

## CPF/CNPJ

11.796.275/0001-08

## DATA DA EMISSÃO

01/04/2022 11:21

## ENDEREÇO

RUA. XAIMU SSET, 703

## BAIRRO/DISTrito

JANGO

## CEP

96310-000

## DATA DA ENTRADA/SAÍDA

## MUNICÍPIO

HERVAL

## FONE/FAX

## UF

RS

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

## HORA DE ENTRADA/SAÍDA

## FATURAS E DUPLICATAS

## CÁLCULO DO IMPÔSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	945,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945,00

## TRANSPORTADOR/VOLUME/TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VÉHICULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

## QUANTIDADE

## ESPÉCIE

## MARCAS

## NUMERAÇÃO

## PESO BRUTO

## PESO LIQUIDO

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ALIQUOTA		
									ICMS	IPI	
04051	CAMISETAS TRANSFER GOLA M/CURTA C/ARREMATE MOD. CARNAVAL TAM. P/M/G/GG	61052000	0102	5102	UN	37,0000	25,0000	925,00			
1541	CAMISETA TRANSFER GOLA ARREMATE MOD. CARNAVAL TAM.10	61052000	0102	5102	UN	1,0000	20,0000	20,00			

## CÁLCULO DO ISSQN

## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

## VALOR TOTAL DOS SERVICOS

## BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

## VALOR DO ISSQN

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [ \*\*\* Login O  
perador CPF: 731.013.030-87 - SOLANGE AQUINO DOS SANTOS; ]

## RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 039.809.605  
 SÉRIE: 890  
 CNPJ: 10.338.946/0001-16


**PANTHUS SPORT INDUSTRIA E  
COM DE VEST LTDA**

RUA 7 DE SETEMBRO, 444 - CENTRO,  
PELOTAS, RS - CEP: 96015300 - Fone/Fax:  
(53)3028-4490

**DANFE**Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

**Nº. 039.809.605****SÉRIE: 890****FOLHA 1 / 1**

## CONTROLE DO FISCO



## CHAVE DE ACESSO

4322 0487 9586 7400 0181 5589 0039 8096 0513 4003 6870

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda de Mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220069117359 - 01/04/2022 11:12:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
093/040538

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CPF/CNPJ

10.338.946/0001-16

## DESTINATÁRIO/EMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA</b>	CPF/CNPJ <b>11.796.275/0001-08</b>	DATA DA EMISSÃO <b>01/04/2022 11:02</b>
ENDEREÇO <b>RUA. XAIMU SSET, 703</b>	BAIRRO/DISTrito <b>JANGO</b>	CEP <b>96310-000</b>
MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	FONE/FAX	UF <b>RS</b>

## FATURAS E DUPLICATAS

--	--	--	--	--	--

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ALIQUOTA		
									ICMS	IPI	
04051	CAMISETAS TRANSFER GOLA M/CURTA CARREIMATE MOD. CARNAVAL TAM. PM/G/GG	61052000	0102	5102	UN	40.0000	25,0000	1.000,00			

## CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [ \*\*\* Login O  
pedor CPF: 731.013.030-87 - SOLANGE AQUINO DOS SANTOS; ]

RESERVADO AO FISCO



rocha e rodrigues ltda  
CNPJ: 11.606.799/0001-80 IE: 0930419537  
FONE: 5330262199  
Rua Andrade Neves, 2131, Centro,  
Pelotas, RS  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de  
Consumidor Eletronica  
VENDA 139687

Cod Descrição Qtde Un vl.Unit vl.Total
789863864046 ANTE NEOCOLOR ROSA 1un 9,99 9,99
7898638640568 CORANTE NEOCOLOR VERMELHO 1un 9,99 9,99
7899077034390 SACOLA PAPEL PARDO 24*10, 5*33CM 2un 2,50 5,00
7898638641176 SOFTGEL CORANTE VERDE ME NTA 1un 6,50 6,50
Qtde total de itens 5
<b>VALOR TOTAL R\$ 1,48</b>

FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO

DINHEIRO R\$ 20,52

TROCO R\$ 20,52

Consulte pela chave de Acesso PM  
www.sefaz.rs.gov.br/mcse/cetis  
a  
4522 0411 6067 9900 0180 6500 1000 0600  
5317 1680 0349

N-C-e nº 0053 - vto 1 11/04/2022 11:24:32

EMITIDA EM CONTINGENCIA  
pendente de autorizacão

CONSUMIDOR  
CNPJ/CPF/ID. Est. nº.: 11.706.275/0001-08  
BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA



Tributos Totais Incidentes (I-T) R\$ 0,00

Nota Fiscal Eletronica  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronico

Opção	Valor
Nota Fiscal Eletronica	R\$ 0,00
Nota Fiscal Offline	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Itens

Item	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ANTE NEOCOLOR ROSA	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
CORANTE NEOCOLOR VERMELHO	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
SACOLA PAPEL PARDO 24*10, 5*33CM	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
SOFTGEL CORANTE VERDE MENTA	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50

Itens Total de Itens: 5

Valor total R\$ 0,00

FORMA PAGAMENTO

Dinheiro R\$ 0,00

VALOR PAGO R\$ 0,00

Consulte pela chave de Acesso PM  
www.sefaz.rs.gov.br/mcse/cetis  
a  
4522 0411 6067 9900 0180 6500 1000 0600  
5317 1680 0349

CONSULTE: BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONCA - CNPJ 11.706.275/0001-08  
NFC-e nº 000043228 Serie 001 22/04/2022 17:27:38  
Protocolo de Autorização: 14322053464590  
Data de Autorização: 12/04/2022 17:27:38

Notas: Incentivo Federal 12.741 / 2012: R\$ 14,44  
IB APIK R\$ 4,44 red. 10,00 Est. e 0,00 Mun.  
ante IBPT/Impresometro com br. R\$ 20,459  
<http://www.mctane.valetecnica.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

**Parece referente a prestação de contas do Bloco Carnavalesco Bafo da Onça**

Vimos através do presente parecer encaminhar em anexo a prestação de contas do Bloco Carnavalesco Bafo da Onça.

Após análise da Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, demos o seguinte parecer como secretária gestora do recurso referente ao termo firmado entre Prefeitura Municipal de Herval e o Bloco Carnavalesco Bafo da Onça.

O Bloco Bafo da Onça apresentou o que se refere ao item 3.2.1 no referido termo de parceria participando no carnaval de rua do município com os seus integrantes devidamente identificados de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Referente ao que consta no item 5 do referido termo de parceria o bloco também fez sua parte participando na organização conjunta do carnaval.

No que se trata ao item de numero 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa que a conta que se refere o item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo.

Quanto a prestação de contas referente no item 7 do termo de parceria, o bloco teve atraso na prestação de contas e não conseguiu entregar todas as notas fiscais conforme especificado o termo de parceria no que se trata os demais documentos apresentou tudo conforme solicitado nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.5 que segue em anexo no presente parecer, porem o Bloco Carnavalesco Bafo da Onça entregou valor a menor que o contido no referido termo faltando do valor total o valor de R\$ 1644.99 , quanto as notas entregues todas se referem a produtos proposto no termo de parceria firmado, porem a nota de numero 000333923 com data de 22/04/2022 que consta um item que não estaria dentro do proposto porem no relatório das notas o Bloco teve o cuidado de descontar na nota o item que não faria parte do proposto no termo.

Herval, 15 de Fevereiro de 2023

Anita Hoffmann  
Secretaria de Cult. Turismo  
Esporte e Lazer  
Port. 026/2021

*Anita Hoffmann*

Anita Hoffmann  
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer

**BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA**  
**CNPJ:11.796.275/0001-08**

**RELATORIO DE DESPESAS - 2022**

DATA	NOTA	FORNECEDOR	VALOR
21/12/2021	235	FABRICIO BUBOLS FALCONI	R\$ 300,00
10/01/2022	27548	CONRADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 92,00
01/04/2022	39809605	PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM.	R\$ 1.000,00
01/04/2022	39810224	PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM.	R\$ 945,00
01/04/2022	203	MENNA E COITINHO LTDA	R\$ 730,00
04/04/2022	39846436	PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM.	R\$ 22,41
07/04/2022	2960	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 159,75
07/04/2022	790	VERITAS COMERCIO LTDA	R\$ 112,00
08/04/2022	7669	FERRAGEM DO JESUS	R\$ 104,40
11/04/2022	139687	ROCHA E RODRIGUES	R\$ 52,00
11/04/2022	4074	RENATO YUK	R\$ 201,25
11/04/2022	209	MENNA E COITINHO LTDA	R\$ 81,00
20/04/2022	40507	LOJA CARRETEI	R\$ 90,00
20/04/2022	2975	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 34,80
22/04/2022	333923	SUPERMERCADO CASARÃO	R\$ 252,90
22/04/2022	7754	FERRAGEM DO JESUS	R\$ 17,10
22/04/2022	7742	FERRAGEM DO JESUS	R\$ 98,85
22/04/2022	7749	FERRAGEM DO JESUS	R\$ 5,65
22/04/2022	7746	FERRAGEM DO JESUS	R\$ 15,90
22/04/2022	43228	ABASTECEADORA SOARES	R\$ 40,00
		TOTAL DE DESPESAS	R\$ 4.355,01

21/12/2021  
 10/04/2022

## 7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O Bloco deverá prestar contas referente ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até quinto dia útil contado do final da vigência deste Termo no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente. As notas fiscais deverão ser datadas do período de execução do termo de colaboração.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

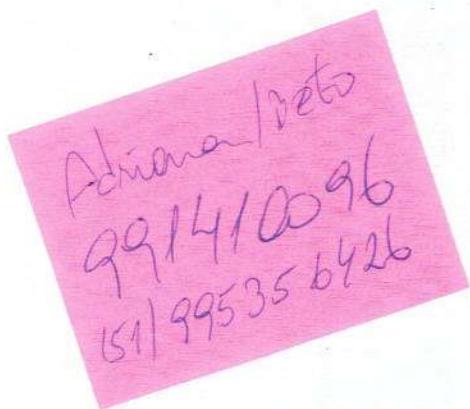
7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

yaão o sálvato



3.1. O CORRENTISTA e/ou seu representante legal, neste ato, fica(m) ciente(s) e desde já concorda(m) que o fornecimento de talões de cheques está condicionado a: (I) apresentação de comprovação de documentação das atividades profissionais declaradas; (II) inexistência de restrições cadastrais em nome do CORRENTISTA; (III) inexistência de irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do CORRENTISTA; (IV) o CNPJ do CORRENTISTA não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente na Secretaria da Receita Federal; (V) inexistência de restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo CORRENTISTA e/ou na movimentação de sua conta de depósito no BANRISUL ou qualquer outra instituição financeira; (VI) inexistência de sustação ou revogação reiterada de cheques de titularidade do CORRENTISTA; (VII) inexistência de restrições cadastrais junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos em nome do CORRENTISTA ou de seus responsáveis.

3.2. O fornecimento de folhas adicionais ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme informada pelo BANRISUL em suas tabelas. O número de folhas de cheques fornecidas será apurado de acordo com o número de cheques emitidos pelo CORRENTISTA e apresentados para pagamento.

3.3. Desde já, o Banco fica autorizado a inutilizar os cheques microfilmados e liquidados e não procurados no prazo previsto pela lei em vigor (60 dias).

3.4. Em caso de sustação de cheques o Banco poderá cobrar do emitente a tarifa prevista na 'Tabela de Tarifas de Serviços Bancários' afixada na Agência.

#### 4. DO ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE

4.1. A Conta Poderá ser Encerrada Quando a) For constatado casos de jogos de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis por parte do emitente; b) De uma simples manifestação de vontade de qualquer um dos contratantes (Bancocorrentista).

4.2. A Conta Será Encerrada Quando: Decorrido 120 dias da última movimentação e estando a conta com SALDO ZERO, sem pendência de encargos e/ou aplicações;

#### 5. DA CONFORMIDADE

Estou(amos) de acordo com as "Condições Gerais" constantes na presente Proposta de Abertura de Conta Corrente, bem como cientes do dever do Banrisul informarão Banco Central do Brasil as operações de crédito contratadas e, autoriza o Banrisul a consultar as informações lá consolidadas. Ratifico(amos), também, neste ato, as informações prestadas no cadastro, assumindo a obrigação de mantê-lo sempre atualizado, comunicando formalmente as alterações ocorridas.

HERVAL, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

Assinatura do Responsável

---

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
HERVAL  
(Assinaturas Autorizadas)